



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 002/2.002  
De 10/12/2.002

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO ÀS ESCOLAS DE SAMBA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,  
**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Contribuição no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) às Escolas de Samba do Município, na conformidade do Artigo 2º desta Lei.

**Artigo 2º)** O valor da Contribuição a que se refere o artigo 1º será distribuído da seguinte forma:

- |  |              |
|--|--------------|
| → Associação dos Moradores da Vila São Cristóvão | R\$15.000,00 |
| → Escola de Samba Liberdade                      | R\$15.000,00 |
| → Escola de Samba Maracatu                       | R\$15.000,00 |

**Artigo 3º)** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente:

<b>04</b>	<b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
<b>04.07</b>	Setor de Difusão Cultural	
<b>3.3 50.00.00</b>	Transferências a Instit. Privadas	
<b>3.3 50.41.00 13.392.0020.2.026</b>	Contribuições	R\$45.000,00

**Artigo 4º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 10 de janeiro de 2.002

  
**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**  
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
10/01/2.002

**MARIA REGINA PEREIRA**  
Secretária